



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

PORTARIA N.º 012/2021

De 01 de Fevereiro de 2021.

Nomeia OUVIDOR do CPSMBS dá outras providências.

O (a) Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir desta data, o (a) Ouvidor (a) do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

Art. 2º. Referida função de Ouvidor (a) será ocupada, em comissão, pelo (a) seguinte colaborador (a):

I – Bruna Stefany Grangeiro Sampaio, inscrita no CPF N.º 048.340.563-92.

Art. 3º - Estabelecer canal permanente de comunicação com os servidores do órgão/entidade e seus usuários, para a prestação de serviços de informação e o recebimento das suas demandas;

Art. 4º - Receber denúncias, reclamações, sugestões, opiniões, pedidos de informação, problemas, agradecimentos, elogios e outros, por qualquer meio de comunicação, dando os devidos encaminhamentos;

Art. 5º - Viabilizar a comunicação entre o órgão/entidade, servidores públicos e cidadãos, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

Art. 6º - Analisar e interpretar as percepções do usuário, expedindo relatórios com sugestão de ações corretivas e preventivas;

Art. 7º - Patrocinar as causas que visem a eliminar situações prejudiciais a servidores e usuários;

Art. 8º - Transmitir ao interessado as informações pertinentes e tomar conhecimento do seu nível de satisfação;

Art. 9º - Sugerir medidas de aprimoramento da prestação dos serviços do órgão/entidade, com base nas reclamações, denúncias, críticas, sugestões e demais manifestações



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem repetições contínuas;

Art. 10.º - Recusar, como objeto de apreciação, as manifestações que excedam sua competência e as pendentes de decisão judicial ou sindicância administrativa;

Art. 11.º - Rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias manifestamente improcedentes, mediante despacho fundamentado;

Art. 12.º - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 13.º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MARCENE TAVARES DE LUNA

Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo